

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Presencial nº 49/2019 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 85.337/2018 – EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH.

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado no dia 01 de agosto do ano corrente, via e-mail, pela empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, esclarecemos o que segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o subitem 5.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia 16/08/2019 foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe será até o dia 09/08/2019, no horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que esse prazo está disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, ou seja, que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação**, senão vejamos:

Art. 65. §2º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

Logo, por ter sido encaminhado no dia 01/08/2019, portanto, dentro do prazo, o pedido é TEMPESTIVO.

II – DO QUESTIONAMENTO

A empresa **NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, efetuou o seguinte questionamento:

“Prezados Senhores,

At.: Francisco Assis do Amaral Neto
Pregão Presencial – 049/2019 – CSL/EMSERH

Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda. sociedade empresária de direito privado, constituída em Minas Gerias, sob o CNPJ 02.540.779/0001-63, sito em Belo Horizonte, na rua Domingos Vieira, 343, 303, Santa Efigênia, interessada em participar do **Pregão Presencial, Nº 049/2019-CSL/EMSERH**, previsto para o dia 16/08/19, solicita que V. Sas. esclareçam, com fito de auxiliar a equipe que analisa o Termo para composição de custo padrão, o seguinte:

- A equipe identificou que o edital prever o fornecimento de leite, classificado como LEITE PRÉ.

Contudo, na análise de mercado, sabem eles que existe uma variedade no segmento do produto e sendo assim, uma especificação mais determinada auxiliaria muito no estudo que devem fazer para viabilidade de participação.

Nestes termos, pede esclarecer se este leite PRÉ é a fórmula infantil para RECÉM - NASCIDO PRÉ TERMO .

A especificação obtida no Edital não é clara.

Agradecemos e aguardamos pela resposta.

At.”

III – DA RESPOSTA

Considerando a especificidade do objeto, os autos foram encaminhados à Gestão Hospitalar para análise e manifestação. Desse modo, o referido setor, através do Despacho colacionado à fl. 1443, informou o seguinte:

“Após avaliação quanto ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA:

Informamos que a definição do LEITE PRÉ consiste em: FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO.” (grifo nosso)

IV – DA CONCLUSÃO

Ciente dos esclarecimentos fornecidos permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como as datas já designadas no Edital da Licitação Presencial nº 049/2019.

São Luís – MA, 02 de agosto de 2019.

Jessica Thereza M. R. Araújo
Presidente da CSL/EMSERH
Matricula nº 1753